ARANATA JA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2019

"CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO **AQUISIÇÃO** VEÍCULO DE **PARA** AMBULÂNCIA TIPO - A -**TIPO** REMOCÃO PICK-UP **SER UTILIZADO MUNICÍPIO** NO DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA TATIANA CAPITANIO - VEICULOS".

Aos 24 dias do mês de Julho, do ano de dois mil e dezenove, **O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT,** inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi s/nº - Centro - CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio Domingo Rufatto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 322420-8 SSP/PR e CPF nº 451.418.009-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa TATIANA CAPITANIO - VEICULOS estabelecida à Avenida Julio José de Campos, nº. 58, Sala B, Centro, na cidade de Água Boa/MT, inscrita no CNPJ nº.09.103.941/0001-25 e Inscrição Estadual nº13.345.701-0, **fone: (66) 3468-1803** - email: **pitta.veiculos@hotmail.com**, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) **TATIANA CAPITANIO**, portador de Carteira de Identidade nº.1149196-5 e CPF nº 215.873.578-6, residente e domiciliada na cidade de Água Boa/MT, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente ao **Pregão Presencial nº. 059/2019 - Adesão**, tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá para a CONTRATANTE, o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO – A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP A SER UTILIZADO NO MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT, constantes no processo de Pregão Presencial nº 059/2019 - Adesão, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	00023589	AMBULÂNCIA TIPO A - Simples Remoção Tipo Furgão - VEÍCULO FURGÃO ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, ADAP. P/AMB SIMPLES REMOÇÃO, com todos os equipamentos de UTI instalados como: Acessórios para Oxigenoterapia (Cilindros, Válvulas, Réguas, Fluxômetros, Umidificadores etc.) • Ambu Reanimador de Pressão Positiva • Aparelhos de Pressão • Aspiradores (Rede, Manual, Elétrico e a Bateria) • Bolsas para Ampola • Bola de Resgate Completa (P,M e G) • Bolsa para Kit de Oxigênio	UND	01	FIAT STRADA	92.000,00	92.000,00

PARAMATE AND THE PARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- Bombas de Infusão
- · Cadeira de Rodas
- Cardio-versores
- Colares Cervicais
- Conjunto de Talas
- DEA (Desfibrilador Externo Automático)
- Imobilizadores de Cabeça
- Monitores Multi-parâmetros
- Oxímetros de Pulso
- Pranchas de Resgate
- Ventilador mecânico móvel equipado com (Mecanismo: Pneumático;

Gerador: Pressão; Ciclismo: Tempo (INS-EX) (EX-INS); Pressão de calibração: 3,5 kgf / cm2 (3,43 kPa x 100 ou 50 psi); Max insp. pressão: Ajustável de 20 a 40 cmH 2 O; Frequência: Ajustável de 7 a 45 com; Relação: E / E Entre 1: 2 e 1: 2,5;

Max Flox: 70 1 / min.; Concentração média: Ajustável de 55% a 100%; Fonte de condução Oxigênio Medicinal a 3,5 kgf / cm² (3,43 kPa x 100 ou 50 psi); Consumo de oxigênio: De 2,5 a 3,0 L / min. (FiO 2 de 55%) 8,5 L / min. (FiO 2 de 100%); Dimensões: 175 x 47,5 mm (cilíndrico); Peso líquido: 300g; Garantia: 2 anos.

Registro ANVISA).

COM CAP. VOL. NÃO INFERIOR A 7 METROS CÚBICOS NO TOTAL. COMPR. TOTAL MÍN. 4.740 MM; COMP. MÍN. DO SALÃO DE ATEND.O 2.500 MM; AL. INT. MÍN. DO SALÃO DE ATEND. 1.540 MM; DIESEL; EQUIPADO COM TODOS OS EQUIP. DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; A ESTRUTURA DA CABINE E DA SERÁ CARROCERIA ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO. O PAINEL ELÉTRICO INTERNO, DEVERÁ POSSUIR $2\ TOMADAS\ P/\ 12V\ (DC).$ AS TOMADAS ELÉTRICAS DEVERÃO MANTER UMA DIST. MÍN. DE 31 CM DE QUALQUER TOMADA DE OXIGÊNIO. A ILUM. DO COMP. DE ATEND. DEVE SER DE 2 TIPOS: NATURAL E ARTIFICIAL DEVERÁ SER FEITA POR NO MÍN. 4 LUMINÁRIAS, INSTALADAS NO TETO, COM DIÂMETRO MÍN. DE 150 MM, EM BASE ESTAMPADA EM ALUMINO OU INJETADA EM PLÁSTICO EM MODELO LED. A ILUMINAÇÃO EXT. DEVERÁ CONTAR COM HOLOFOTE TIPO FAROL ARTICULADO REG. MANUALMENTE NA PARTE TRASEIRA DA CARROCERIA, C/ ACIONAMENTO INDEPENDENTE FOCO DIRECIONAL AJUSTÁVEL 180º NA VERTICAL. DEVERÁ POSSUIR SINALIZADOR PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, COM MÓDULO ÚNICO; 2 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA DA AMB NA



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



VERMELHA, COM FREQ. MÍN. DE 90		
FLASHES POR MINUTO, QUANDO		
ACIONADO COM LENTE INJETADA DE		
POLICARBONATO. PODENDO UTILIZAR		
UM DOS CONCEITOS DE LED.		
SINALIZADOR ACÚSTICO C/		
AMPLIFICADOR DE POT. MÍNIMA DE		
100 W RMS @13,8 VCC, MÍN. DE 3 TONS		
DISTINTOS, SIST. DE MEGAFONE C/		
AJUSTE DE GANHO E PRESSÃO		
SONORA A 1 M. DE NO MÍN. 100 DB		
@13,8 VCC; SIST. FIXO DE OXIGÊNIO		
(REDE INTEGRADA): CONTENDO 1		
CILINDRO DE OXIGÊNIO DE NO MÍN.		
16L EM SUPORTE INDIVIDUAL, COM		
CINTAS REGULÁVEIS E MECANISMO		
CONFIÁVEL RESISTENTE A		
VIBRAÇÕES, TREPIDAÇÕES E/OU		
CAPOTAMENTOS, POSSIBILITANDO		
RECEBER CILINDROS DE CAPACIDADE		
DIFERENTES, EQUIPADO COM		
VÁLVULA PRÉ-REGULADA P/ 3,5 A 4,0		
KGF/CM2 E MANÔMETRO; NA REGIÃO		
DA BANCADA, DEVERÁ EXISTIR UMA		
RÉGUA E POSSUIR: FLUXÔMETRO,		
UMIDIFICADOR P/ O2 E ASPIRADOR		
TIPO VENTURI, C/ ROSCAS PADRÃO		
~		
NORMATIZADAS PELA ABNT. A		
CLIMATIZAÇÃO DO SALÃO DEVERÁ		
PERMITIR O RESFR/AQUEC. O		
COMPART. DO MOTORISTA DEVERÁ		
SER FORNECIDO C/ O SIST. ORIGINAL		
DO FABRICANTE DO CHASSI OU		
HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR		
CONDICIONADO, VENTILAÇÃO,		
AQUECEDOR E DESEMBAÇADOR. P/ O		
COMPART. PACIENTE, DEVERÁ SER		
FORNECIDO ORIGINAL DO		
FABRICANTE DO CHASSI OU		
HOMOLOGADO PELA FÁBRICA UM		
SIST. DE AR CONDICIONADO, C/		
AQUECIMENTO E VENTILAÇÃO TIPO		
EXAUSTÃO LATERAL NOS TERMOS DO		
ITEM 5.12 DA NBR 14.561. SUA		
CAPACIDADE TÉRMICA DEVERÁ SER		
COM MÍN. DE 26.000 BTUS E UNIDADE		
CONDENSADORA DE TETO. MACA		
RETRÁTIL, COM NO MÍN. 1.900 MM DE		
COMPR., COM A CABECEIRA VOLTADA		
PARA FRENTE; C/ PÉS DOBRÁVEIS,		
SIST. ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE		
RODÍZIOS, 3 CINTOS DE SEGURANÇA		
FIXOS, QUE PERMITAM PERFEITA		
SEGURANÇA E DESENGATE RÁPIDO.		
ACOMPANHAM: COLCHONETE.		
BALAÚSTRE: DEVERÁ TER 2 PEGA-MÃO		
NO TETO DO SALÃO DE ATENDIMENTO.		
AMBOS POSICIONADOS PRÓXIMOS ÀS		
BORDAS DA MACA, SENTIDO		
TRASEIRA-FRENTE DO VEÍCULO.		
CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO DE NO		
	<u> </u>	



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



MÍNIMO 1 POLEGADA DE DIÂMETRO,			
COM 3 PONTOS DE FIXAÇÃO NO TETO,			
INSTALADOS SOBRE O EIXO			
LONGITUDINAL DO COMP. ATRAVÉS			
DE PARAFUSOS E C/ 2 SIST. DE			
SUPORTE DE SORO DESLIZÁVEL,			
DEVENDO POSSUIR 02 GANCHOS CADA			
PARA FRASCOS DE SORO. PISO:			
DEVERÁ SER RESISTENTE A TRÁFEGO			
PESADO, REVESTIDO COM MATERIAL			
TIPO VINIL OU SIMILAR EM COR			
CLARA, DE ALTA RESISTÊNCIA,			
LAVÁVEL, IMPERMEÁVEL,			
ANTIDERRAPANTE MESMO QUANDO			
MOLHADO. ARMÁRIO: ARMÁRIO EM			
UM SÓ LADO DA VIATURA (LADO			
ESQUERDO). AS PORTAS DEVEM SER			
DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A			
ABERTURA ESPONTÂNEA DAS			
MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO.			
DEVERÁ POSSUIR UM ARMÁRIO TIPO			
BANCADA PARA ACOMODAÇÃO DE			
EQUIPAMENTOS COM BATENTE			
FRONTAL DE 50 MM, PARA APOIO DE			
EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS,			
COM APROXIMADAMENTE 1 M DE			
COMPRIMENTO POR 0,40 M DE			
PROFUNDIDADE, COM UMA ALTURA			
DE 0,70 M; FORNECIMENTO DE VINIL			
ADESIVO PARA GRAFISMO DO			
VEICULO, COMPOSTO POR (CRUZES) E			
PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ,			
VIDROS LATERAIS E VIDROS			
TRASEIROS; BEM COMO, AS MARCAS			
DO GOVERNO FEDERAL.			

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais)**, que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.
- **2.2.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:

10.001.10.301.0029.1018.4.4.90.52.52.00 - Sec. de Saúde - Fonte 102 e 103.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será até 31/12/2019.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- 3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;
- 3.3 As prorrogações de prazo de execução do contrato serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

- 5.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria especifica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida;
- **6.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referencia, Edital e seus anexos.
- **6.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;
- **6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;
- **6.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **6.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;
- **6.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **6.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- **6.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- **6.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **6.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;
- **6.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- **6.13.** Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- **6.14.** Manter durante toda a vigência da ata de registro de preço a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;
- **6.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
- 1 Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 2 Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
- 3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- 5 Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **6.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 25 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.
- **6.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



6.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:

- **6.19.** A CONTRATADA deverá entregar o item conforme solicitação da Prefeitura Municipal, expedindo-se a nota fiscal, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios e em conformidade com o CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito e com os devidos manuais de garantia do respectivo fabricante.
- **6.20.** A CONTRATADA deverá oferecer garantia de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, assistência técnica completa em concessionária autorizada no estado de Mato Grosso, num raio mínimo de 540 km, emissão de CRVL e emplacamento, possuir todos os itens obrigatórios conforme a legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito.
- **6.21.** Havendo necessidade de deslocamento dos veículos até a concessionária autorizada, a CONTRATADA se responsabilizará pelos custos do deslocamento.
- **6.22.** Em caso de ocorrer inadequação técnica dos ITENS entregues implicará em não pagamento.
- **6.23.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA.
- **6.24.** A CONTRATADA irá transportar o item até a cidade de Cuiabá/MT, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a solicitação do Setor Competente, em perfeito estado de conservação e uso, correndo todos os riscos da entrega por conta da CONTRATADA, bem como despesas de diárias, frete e todas as outras formas necessárias para que aconteça o ato;
- **6.25**. O item deverá ser entregue pela CONTRATADA na Rua Áustria, nº. 229, Quadra 14 lote A, Bairro Santa Rosa, no Município de Cuiabá/MT.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:
- 7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;
- **7.2.** Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;
- 7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.
- **7.3.** O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **7.4.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.
- **7.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT.
- **7.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- **7.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;
- **7.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **7.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **7.11.** Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.
- **7.12.** Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.
- **7.13.** Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
- a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;
- **7.14.** O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.
- **7.14.1.** O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.
- **7.14.2.** O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.
- 8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **8.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **8.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **8.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- **8.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.
- **8.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
- 8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
- 8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;
- **8.7.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **8.8.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.
- 8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.
- **8.9.** Não haverá pagamento parcial da nota.
- **8.10**. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
- 8.10.1. Banco: BRADESCO, Agência: 1096-0, Conta corrente: 11898-2;

CLÁUSULA NONA DO EMPENHO



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **9.1**. O Contrato, no caso do presente PREGÃO ADESÃO, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.
- **9.2**. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REAJUSTE DE PREÇO

- **11.1** Os preços do presente contrato manter-se-ão inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- **11.2.** Os preços do presente contrato que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **11.3.** Caso o preço do contrato seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/CONTRATADO, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequálo ao praticado no mercado.
- **11.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o MUNICÍPIO poderá rescindir o contrato e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços classificados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.
- **11.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.
- **11.6.** A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência do presente contrato, apresentando nota fiscal de custo do produto licitado na data próxima do certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.
- **11.7.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor do contrato, o qual será publicado em Imprensa Oficial.
- **11.8.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do presente contrato, salvo nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **12.1.** O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
- 12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
- 12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- **12.2.** Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:
- 12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
- 12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;
- **12.3.** Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.
- **12.4.** Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 13.1.1. O atraso injustificado na entrega dos itens sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86 da Lei nº 8666/93 do montante requisitado e não entregue pelo CONTRATADO;
- 13.1.2. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Paranaíta/MT e poderá cumular com as demais sanções administrativas;
- **13.2.** Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens, a Administração poderá ainda aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total homologado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;
- **13.3.** Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Paranaíta/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir;
- **13.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- 13.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **13.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 13.6.1 Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 13.6.2. Cancelamento da Ata de Registro de Preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **13.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
- **13.8.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Paranaíta/MT;
- **13.9.** Serão publicadas no Diário Oficial as sanções administrativas previstas no item 24.2, c, d, do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;
- **13.10.** Aplica-se ainda cumulativamente as sanções previstas na Lei Municipal nº. 124/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

14.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através Pregão Presencial nº 059/2019 - Adesão, e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3555/00, Lei Complementar Federal nº . 123/2006, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Municipal nº 420/2006, Decreto Municipal nº . 153/2009, Lei Complementar Municipal nº . 011/2009, Decreto Municipal nº 388/2015, Decreto Municipal nº 119/2006 e demais normas vigentes que regem a aquisição pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 03.239.043/0001-12



- **15.1**. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.
- **15.2.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.
- **15.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte da Prefeitura Municipal de Paranaíta MT, nos termos do Art. 72 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

- **16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **16.2.** E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAITA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Paranaíta - MT, 24 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT Sr. Antonio Domingo Rufatto Prefeito Municipal CONTRATANTE

> TATIANA CAPITANIO - VEÍCULOS TATIANA CAPITANIO Sócio (proprietário) CONTRATADA

Testemunhas:

Maikon Douglas Gomes da Luz CPF: 041.559.131.78 Nilva Luciano Carlos da Silva CPF: 616.830.941.15